



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

EMPREGADORA



PERÍODO DA AÇÃO: 14.09.2021 a 20.04.2022

LOCAL: [Redigido]

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS CNAE 9700-5/00

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.....	05
F) RELAÇÃO DE EMPREGO.....	08
G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.....	10
G.1) TRABALHO FORÇADO.....	10
G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE.....	10
G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO.	12
G.2) JORNADA EXAUSTIVA.....	12
H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	13
I) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90.....	14
J) DA ORDEM JUDICIAL DO RESGATE.....	15
K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	16
L) CONCLUSÃO.....	17
L) ANEXOS.....	18

I. - Notícia de Fato

II - Ofício do MPT.

III – Notificação para apresentação de documentos.

IV. Planilha de Verbas Rescisórias;

V. Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;

VI. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal;

VII. Cópia da NDFC lavrada.

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregadora: [REDACTED], brasileira, casada, aposentada
CPF: [REDACTED]
Endereço do local objeto da ação fiscal (residência): [REDACTED]
Endereço para Correspondência: o mesmo da ação fiscal

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	01
Homens: 00 Mulheres: 01 Menores: 00	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	01
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	01
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO – a título indenizatório conforme Acordo Judicial	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO - lavrada NDFC	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO - lavrada NDFC	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	0

VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	01
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	01
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- 1 222774304 07/03/2022 0019550 Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)
- 2 222774568 17/02/2022 0019470 Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)
- 3 222873124 07/03/2022 0018414 Deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 4 222873132 07/03/2022 0019380 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 5 222873141 07/03/2022 0019399 Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 6 222873175 07/03/2022 0019046 Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. (Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 7 222873191 07/03/2022 0018635 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. (Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 8 222873221 07/03/2022 0018651 Deixar de conceder férias ao empregado doméstico nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 9 222873248 07/03/2022 0018740 Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo. (Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 10 222873272 07/03/2022 0019232 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 11 222873337 07/03/2022 0019321 Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. (Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.)

E) DA AÇÃO FISCAL

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2021 foi realizada inspeção conjunta, com autorização judicial por liminar concedida nos autos da TutCautAnt n. 0100703-95.2021.5.01.0018, na residência de [REDACTED]

A equipe composta pelos Auditores Fiscais do Trabalho, [REDACTED] [REDACTED] pela Procuradora do Trabalho, [REDACTED] acompanhada do Agente de Segurança Institucional J [REDACTED] do Ministério Público do Trabalho; e a Assistência Social [REDACTED]

Fomos atendidos pela Sra. [REDACTED] que antes de permitir nossa entrada informou que chamaria a dona da casa, Sra. [REDACTED], que, nos recebeu na varanda da casa. No local encontrava-se apenas as duas senhoras.

Após nossa identificação e informação sobre os motivos da nossa presença no local, a Sra. [REDACTED] disse não entender qual seria o problema envolvendo a Sra. [REDACTED] porque ela era praticamente da família e, com muita naturalidade, disse que ela é tida, pela família, inclusive seus filhos como a “**mãe preta**”.

Informou ainda que não estava bem, porque seu marido, de 82 anos, se encontrava internado por Covid há 22 dias, fazendo questão de mostrar os documentos do hospital ao AFT [REDACTED] mesmo quando lhe disse que não era necessário. Frisava insistentemente que como não estava bem emocionalmente sua memória não estava muito boa.

A fim de melhor avaliar a situação, solicitamos conversar com cada uma separadamente, tendo a Sra. [REDACTED] sido entrevistada pelo AFT [REDACTED] acompanhado do [REDACTED] [REDACTED] na varanda onde fomos recebidos; e a Sra. [REDACTED] [REDACTED] em uma mesa da cozinha próxima a varanda.

Notamos, assim que iniciamos a conversa de forma separada, algumas vezes, a Sra. [REDACTED] saía do local em que estava para tentar responder as perguntas que eram feitas a Sra. [REDACTED] [REDACTED]

Visando manter um certo afastamento de ambas, solicitamos que a Sra. [REDACTED] nos levasse aos seus aposentos, tendo ela dito que não poderia nos levar sem a autorização da Sra. [REDACTED] pois o quarto fica no segundo andar da casa, trancado a chave que estava no poder da outra.

Ao ouvir a informação dada, imediatamente a Sra. [REDACTED] voltou a intervir na conversa, tentando explicar, sem êxito, “por esquecimento”, o porquê o quarto estaria fechado e fomos todos levados ao andar superior.

La chegando notamos que todos os quartos, à exceção da Sra. [REDACTED] estavam trancados a chave e que a mesma “não lembrava” em qual quarto a Sra. [REDACTED] dormia, tendo aberto um quarto com duas camas de solteiro, com um cabideiro repleto de bolsas e um armário trancado

Houve uma contradição entre as duas mulheres sobre qual seria a cama da Sra. [REDACTED] se a “amarela” ou a “vermelha”, tendo cada uma apontada para uma cama diferente. O quarto, porém, estava bastante empoeirado e as camas arrumadas de forma muito semelhante, sem travesseiros, apenas com cobre leito, e aparentemente sem uso.

Perguntadas onde estariam os pertences da Sra. [REDACTED] esta se manteve em silêncio e pela sra. [REDACTED] nos foi levado a um outro quarto, com uma cama de casal, com armário, e apesar das várias portas, a própria sra. [REDACTED] apontou apenas uma como sendo de parcial uso da sra. [REDACTED], já que no mesmo vão de armário continha também pertences que seria da própria. A sra. [REDACTED] confirmou que algumas das roupas constantes em duas prateleiras do vão lhe pertenciam.

Não nos foi mostrado outros objetos que pertenceriam a sra. [REDACTED] como perfumes, sapatos ou mesmo simples objetos de uso cotidiano.

A sra. [REDACTED] parecia estar com muita pressa em nos tirar dos cômodos superiores e mesmo quando ainda estávamos no quarto saía e apagava a luz do local e logo em seguida, trancava o cômodo.

O único cômodo que permitiu que ficássemos sem a pressa de saída foi seu próprio quarto.

Como são duas senhoras, ambas com idade superior a 70 anos, procuramos deixá-las o mais confortável possível, mas em conversas separadas pode-se aferir com a sra. [REDACTED] que: perdeu sua mãe ainda muito jovem e que não tem outros parentes conhecidos; com a morte dos pais foi encontrada por uma família em Belo Horizonte (BH) que a encontrou em uma praça e a acolheu; não se recorda a sua idade a época; conheceu uma senhora em BH, prima de consideração do marido da sra. [REDACTED], que a convidou a morar com eles no Rio de Janeiro (RJ); chegou na cidade do RJ quando tinha 18 anos e foi direto para a casa da sra. [REDACTED] embora nada tivesse sido combinado, cuidava dos afazeres da casa e cuidava das crianças [REDACTED] para que sra. [REDACTED] e o marido pudessem trabalhar; quando as crianças cresceram e a menina [REDACTED] se tornou mãe, cuidou também da sua filha, hoje com 14 anos, para que ela pudesse trabalhar; cuidava da casa e das crianças porque entendia que era forma de retribuir o favor de ser acolhida no lar; nunca estudou quando veio para o RJ; nunca se casou e só quando estava em BH que chegou a namorar

alguns rapazes; no RJ nunca namorou com ninguém; nunca recebeu salário por parte do grupo familiar, pois acredita que trabalhar na casa é a forma de retribuir o teto e a comida que lhe é dada; quando precisa de alguma roupa, a sra. [REDACTED] compra pra ela ou então recebe em doação da [REDACTED]; quando precisava comprar alguma coisa pedia dinheiro para Sra. [REDACTED] que a dava para comprar o que precisava, mas, no geral, tudo é comprado pela sra. [REDACTED], mas tinha a possibilidade de escolher a roupa que queria; há uns anos teve de fazer uma cirurgia que foi paga, na Rede Catedral pela Sra. [REDACTED] tem medo de médico; não faz qualquer tipo de acompanhamento médico, apesar da idade; acredita que goza de boa saúde, apesar de não ir ao médico ou de fazer exames; quando as crianças eram pequenas, aos finais de semana acompanhava a família para viagens ou restaurantes; não precisava cozinhar nos finais de semana porque ou viajavam ou faziam refeições fora; seus documentos ficam todos em poder da sra. [REDACTED] porque uma vez foi atender a porta e não encontrou seu CPF, e depois disso Sr. [REDACTED] achou melhor guardar os documentos; tem RG/CPF; nunca tirou CTPS; não sabe onde sra. [REDACTED] guarda os documentos, mas acredita que em uma bolsa; a sra. [REDACTED] tranca todos os cômodos da casa, especialmente da parte de cima, porque tem muito medo dos espíritos; muitos familiares da sra. [REDACTED] morreram sob os cuidados dela sob seu teto – mãe, irmã e sobrinho; sra. [REDACTED] dorme de luz acesa; não consegue dormir com sra. [REDACTED] justamente por isto; tem uma faxineira que vai na casa a cada 15 dias e nos demais dias, cabe a [REDACTED] fazer a conservação da casa e a refeição delas; sra. [REDACTED] não tem se alimentado muito bem por conta do marido estar internado e ela tem muito medo de ter mais uma morte na família; durante o dia, quando não tem outros afazeres costuma ficar sentada ouvindo seu radinho na parte de trás da casa; não nos mostrou o lugar; atualmente tem recebido o BPC e mensalmente vai ao banco sacar juntamente com a Sra. [REDACTED] pois tem receio de sair sozinha; costuma usar seu dinheiro para comprar perfume, anel, algumas bobagens que goste, que passem vendendo na rua; o que sobra do BPC guarda no armário; não sabe quanto recebe mensalmente pelo BPC; sabe contar porque tem até a 3ª série do ensino fundamental.

Ficou claro para que estão presentes os requisitos da relação de emprego entre a sra. [REDACTED] e a sra. [REDACTED] e mais do que manter a empregada na informalidade por 55 anos, a situação vivida se encontra no disposto no artigo 149 do CP, por estar a idosa empregada vivendo todo este tempo sob condições de trabalho análogo à de escravo.

Com efeito, como bem constou no relatório da Assistente Social, [REDACTED] que deu origem a denúncia, a sra. [REDACTED] não tem familiar conhecido, não contando com qualquer rede de apoio seja de parentes ou amigos, pois não constituiu família própria, tendo como única referência a casa e a família que trabalha por tantos anos.

A sra. [REDACTED] não tem acesso a todos os cômodos da casa, a não ser com autorização da empregadora. Até mesmo o quarto que supostamente dorme e o outro que guarda seus pertences permanecem trancados e a chave fica em poder da sra. [REDACTED]. Os documentos da trabalhadora estão todos retidos com a empregadora sob a justificativa de que a sra. [REDACTED] poderia perdê-los.

Curiosamente, a memória da sra. [REDACTED] parece funcionar bem melhor que a da sra. [REDACTED] mas a submissão, e mais do que isto, a subalternidade daquela a esta resta bastante evidente, já que não faz nada sem a autorização e aprovação da sra. [REDACTED].

Em nenhum momento a sra. [REDACTED] disse se considerar da família da sra. [REDACTED] embora demonstre grande apreço pela filha da sra. [REDACTED], até porque mãe e filha foram criadas desde que nasceram com ela.

A posição da sra. [REDACTED] na casa é bastante clara: ela trabalha para retribuir a casa e a alimentação que lhe é (e sempre foi) dada.

Embora a sra. [REDACTED] tenha dito que atualmente o ritmo de trabalho diminuiu bastante, o fato é que, aos 73 anos, ela continua trabalhando diuturnamente, cozinhando e conservando a casa limpa.

Considerando que empregada e empregadora são duas idosas, estando a última abalada emocionalmente diante do estado de saúde do marido, entendemos por bem, antes de prosseguir com a emissão de notificação, que um familiar da empregadora se fizer presente para acompanhamento dos procedimentos seguintes.

No entanto, não foi possível. Razão pela qual deixamos o contato com a sra. [REDACTED] com o prazo de 48hs para que um de seus filhos entrasse em contato para darmos prosseguimento à diligência.

Tópicos seguintes irão esmiuçar a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate da empregada [REDACTED] bem como irão esclarecer todas as providências tomadas a partir de então.

F) RELAÇÃO DE EMPREGO

Como se verifica das entrevistas e depoimentos acima citados, o vínculo de emprego materializado entre [REDACTED] é contínuo desde de o ano de 1966 e se projetou até a presente data, com a família se beneficiando diretamente do trabalho realizado por mais de 55 anos a família.

Entretanto, o que se extrai do depoimento da Sra [REDACTED] é que o não reconhecimento da relação de emprego com a Sra [REDACTED] decorre, tão somente, em razão de critério subjetivo do qual se abriga a empregadora, uma vez que, muito embora admita o exercício de todas as tarefas domésticas já referenciadas, as quais são exercidas com continuidade, alega que [REDACTED] é pessoa da família e é a "mãe preta" de seus filhos.

Diante de todos os fatos acima constatados, ficou clara a existência da relação de emprego, pois preenchidos todos os requisitos do vínculo de emprego doméstico, a saber:

A) prestação de serviço de forma contínua- há a prestação de serviços domésticos de forma contínua haja vista que a trabalhadora laborou por mais de 55 anos para a família por todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, cuidando tanto da casa, quanto dos seus filhos desde bebês.

b) subordinada - a trabalhadora cumpria as orientações e as ordens passadas pela Sra [REDACTED] de todos os afazeres domésticos. Como já trabalha para a família há muitos anos, conhece bem a rotina da residência e sabe as tarefas diárias a executar e as realiza espontaneamente, mas sempre orientada pela Sra [REDACTED] conforme termos de depoimento.

Registra-se, por oportuno, que durante toda a inspeção laboral no ambiente residencial a [REDACTED] se portou na espera dos comandos da Sra. [REDACTED], somente falando nos momentos que a Sra. [REDACTED] desse sinais que assim poderia fazer. Ademais, em seu próprio depoimento declarou que: 'que a [REDACTED] não gosta que respondam a ela; desde que chegou na casa da [REDACTED] aprendeu que não deve responder a [REDACTED]; faz tudo que [REDACTED] manda, para não ela se estourar.'

c) onerosa - a qual independe da estipulação ou do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado no mínimo de acordo com o piso categoria.

d) pessoal - os serviços são prestados pessoalmente pela trabalhadora, não podendo ser substituídos por outra pessoa.

e) de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana - o trabalho é prestado no âmbito residencial do núcleo familiar sem finalidade lucrativa exercendo atividades do lar e de cuidado e manutenção da residência por todos os dias da semana.

Desse modo, com base do princípio da primazia da realidade, onde os fatos se sobrepõem aos documentos, está caracterizado o vínculo de emprego, pois estão presentes todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego. Não foram anotadas as CTPS e não foram enviadas as informações para o e-social.

A aludida contratação, apesar de não ter sido formalizada com a regular anotação da CTPS e registro no e-social do vínculo de emprego doméstico da Sra. [REDACTED] se protraiu ao longo de muitos anos, e, se desenvolveu, mediante a prestação do serviço doméstico e sem o pagamento de salário.

G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.

G.1) TRABALHO FORÇADO.

G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE

[REDACTED] hoje conta 73 anos de idade. Começou a trabalhar na casa da [REDACTED] com 18. Mais de cinco décadas se passaram desde então. Precisamente, 55 anos.

Por tudo colhido de informação pela auditoria fiscal do trabalho a [REDACTED] perdeu, com o passar de todos esses anos, referências do que seja família e trabalho decente.

Não tem familiares com os quais convive nem amigos que frequenta.

O único trabalho que alega ter realizado, antes de vir para o Rio de Janeiro, já se perdeu na lembrança.

E é exatamente a empregadora quem foi a responsável por essas ausências de referências e que sempre se aproveitou para explorar a vítima/empregada.

Maria não tem gestão sobre a própria vida.

Desde sempre se mostrou grata por ter sido acolhida pela [REDACTED] entendendo assim que deveria trabalhar, ainda que sem salários ou direitos básicos trabalhistas reconhecidos, como forma de recompensar a [REDACTED]

Trabalho para a [REDACTED] é aquilo que fazia dia a dia há 55 anos e o exemplo que tem de “patrão” é o da [REDACTED] não fazendo nenhum juízo de valor se está tendo os seus direitos trabalhistas respeitados ou se está sendo tratada de maneira digna. Para a [REDACTED] o que faz e como é tratada é o normal, já se acostumou. Não tem paradigma, não tem como comparar, enfim, não tem referência de um trabalho decente, seja sobre a ótica do que deveria ter de direitos reconhecidos seja pelo olhar de como deveria ser tratada pela empregadora.

Por sua vez, repisa-se, não mantém convívio com familiares nem amigos que frequente, sendo a [REDACTED] desde muito, a única pessoa que pode ser tida como exemplo de “família”, pois somente com ela vive, em uma espécie de isolamento social involuntário.

Nem se alegue que não existe uma supressão de liberdade literalmente dita, daquelas que têm como exemplo a vigilância armada, impedimento de ir e vir, enfim. Não se trata disso!

Não existem barreiras físicas que impeçam a [REDACTED] e sair da casa.

O “muro” que impedia a [REDACTED] de deixar essas condições de trabalho e de vida é “invisível”.

Ela iria para onde? Somente esse cenário é o que tem de referência. Para ela, está tudo normal, nada a reclamar. Ainda mais que já conta com 73 anos, sem vínculos familiares ou de amizades, como já asseverado. Ela está forçada a se manter nesse ambiente e nessas condições, por total ausência de capacidade para reagir.

Como já disse [REDACTED] Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro, não se trata de identificar uma violência propriamente física à vítima ou barreiras presenciais que a impeçam de ir e vir, pois estamos falando de “chibatadas na alma”.

A dependência da [REDACTED] para com a [REDACTED] é absoluta, de submissão.

“que não gosta de sair; que gosta de ficar quietinha no canto dela;”. Esse estado de espírito não deriva de uma opção, mas, sim, da única possibilidade que lhe é ofertada. Quando sai, é acompanhada pela [REDACTED], seja para retirar dinheiro do banco, em razão de benefício que recebe – o qual fica em poder da [REDACTED], seja para fazer “coisas” que a [REDACTED] quer.

A vítima/empregada necessita de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender, como afirmado, a discernir o certo do errado, o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, voltará a ter as rédeas da própria vida.

Certo é que a empregadora se aproveitou da vulnerabilidade da empregada, para a qual contribuiu fazendo com que essa perdesse, por completo, as referências, repisando por exaustão, de vida e de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima, empregada, em nível de trabalho análogo ao de escravo.

G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO.

Certo é que a Auditoria Fiscal do Trabalho flagrou vínculo de emprego sem assinatura de carteira e nenhum pagamento de salários, conforme confessado pela própria [REDACTED]

“que quando da contratação não foi pactuado valor a título de salário;”.

Maria, por sua vez, acrescentou, repisando:

“que nunca combinou pagamento de valor, tipo salário”.

Inclusive, como já salientado, [REDACTED] entendia que mantinha com a [REDACTED] uma dívida de gratidão por ter sido acolhida quando da sua chegada ao Rio de Janeiro. Dessa forma, o trabalho exercido de maneira gratuita em favor do núcleo familiar da [REDACTED] era uma forma de compensação pela moradia e alimentação.

Por sua vez, devidamente notificada a apresentar documentos que indicassem quitação dos pagamentos referenciados, quedou-se por completo inerte a empregadora nesse sentido.

G.2) JORNADA EXAUSTIVA – SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Não se tem notícia do usufruto de nenhum gozo de férias durante mais de cinco décadas período no qual [REDACTED] prestou serviço para a [REDACTED]. Se uma ou outra viagem ocorreu, não restou bem explicado se foi em razão do trabalho ou realmente sem nenhuma obrigação de prestar serviços.

Da mesma forma, o trabalho da [REDACTED] era realizado de segunda a segunda.

Enfim, 24 horas por dia durante mais de uma década a [REDACTED] esteve à disposição e executando tarefas em favor da [REDACTED] ou do núcleo familiar que esta faz parte.

Nem se venha a alegar que é “mútua colaboração”, pois sobre essa questão já ocorreu a devida contestação em momento pretérito, em especial, quando se afirmou que a [REDACTED] não tem o direito de negar qualquer tarefa, pois não está em igualdade de condições com a [REDACTED]

Cumpre esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental.

Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social – tal como configura-se a que alcança o trabalho exercido pela [REDACTED]

H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela, sobretudo e principalmente, a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição

degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravidão e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

1) DO RESGATE DA TRABALHADORA - ART. 2º C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que “resgatar” dessa situação o trabalhador.

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que:

“Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002\)](#)”

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina “o trabalhador”. Dessa forma, apenas por respeito ao

contraditório, ainda que [REDACTED] não fosse considerada empregada da [REDACTED], trabalhadora seria, pois ofertou durante décadas a sua força produtiva àquela e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetida à condição análoga à de escravo.

Porém, para não restar dúvidas, o que restou materializado da realidade identificada pela Auditoria Fiscal do Trabalho foi uma clássica relação de emprego de natureza doméstica, com todos os requisitos de sua configuração plenamente caracterizados, repisando: exercício de atividade não lucrativa, pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade.

Realizadas todas essas considerações, tem-se que [REDACTED] foi tecnicamente identificada como em situação análoga à de escravo pela Auditoria Fiscal do Trabalho, tendo tido a empregadora tomado ciência dessa situação e das providências que deveria implementar como consequência.

Outrossim, Guia de Seguro Desemprego Especial foi gerada em favor da vítima.

J) DA ORDEM JUDICIAL DE RESGATE DA VÍTIMA

Neste particular, imperioso asseverar que a Auditoria Fiscal do Trabalho, repisando fundamentação de convencimento dissertada no tópico anterior, é autoridade competente para proceder ao resgate de trabalhador submetido ao trabalho análogo ao de escravo.

Nesse sentido, entenda-se como “resgate”, melhor explicando, o imediato e efetivo afastamento do trabalhador do ambiente laboral e das atividades as quais justamente impunham à situação experienciada pela vítima a caracterização do trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, as particularidades identificadas com relação ao perfil da vítima do trabalho escravo doméstico impõem à Auditoria Fiscal do Trabalho prudência na evolução das etapas que devem ser superadas até que, de maneira definitiva, o Estado esteja devidamente organizado e estruturado para o acolhimento da vítima da escravidão contemporânea doméstica.

Com já exaustivamente comprovado, foram décadas e décadas de ausência de referência de outra vida social e de trabalho que não fosse a vivida naquela residência. Enfim, a trabalhadora não sabe viver outra vida que não seja aquela.

E para esse caso concreto, tanto a Equipe da Caritas Arquidiocesana quanto do CREAS foram unânimes em afirmar que o “resgate” imediato da vítima, ou seja, a quebra do vínculo entre

ela e a família com a qual mantém convivência há 55 anos seria “trágica”, “desastrosa” para a trabalhadora.

Por conseguinte, ainda que a caracterização tivesse ocorrida e a empregadora tomado ciência do trabalho análogo ao de escravo e, para mais, que a dinâmica de trabalho realizada pela empregada tivesse que ser suspensa, com todos os direitos pagos, não se viu como razoável que a vítima saísse da residência quando dessas iniciativas.

Todas as articulações, portanto, foram realizadas com brevidade para o devido acolhimento da vítima pelo Estado, a fim de que ocorresse, em etapas, a sua desejada socialização.

Com efeito, como o processo já referenciado estava tramitando, no qual restou concedida a liminar de autorização judicial para ingresso na residência, o Juiz em audiência, acabou por materializar formalmente o momento a partir do qual a vítima seria recebida pelo Estado, nos seguintes termos:

“No que tange ao resgate, apesar do caso dos autos ser delicado, se torna fundamental sua efetivação conforme decisão de id 0300bd8, convencido que estou que a Sra. [REDACTED] necessita da oportunidade de decidir quanto à sua situação Assinado eletronicamente por: [REDACTED] [REDACTED] enviado em: 05/11/2021 15:03:19 - 1665a3b específica e ainda, diante dos casos de sucesso em outras situações semelhantes que o auditor [REDACTED] narrou a este magistrado. Deste modo, deverá a trabalhadora [REDACTED] comparecer, no dia 08/11/2021, às 11:00 h na sede do Ministério Público do Trabalho (Rua Santa Luzia, 173, SL), para proceder ao cumprimento da ordem judicial de id 0300bd8. Sob protestos da 2ª reclamada.”

E dessa forma então o resgate restou consumado.

Por derradeiro, com louvor, cumpre informar que a vítima, após um período passado em uma Instituição de Acolhimento Institucional de Idoso localizada na Ilha do Governador/RJ, venceu etapas, e hoje, 20.04.21, encontra-se morando com outra resgatada do trabalho análogo escravo doméstica, de nome [REDACTED] em casa que ambas alugaram.

K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em síntese, a partir da caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo, foram tomadas as seguintes medidas:

1. Ciência formal da empregadora da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas as de escravo;
2. Produção da Planilha com cálculo das verbas rescisórias;
3. Emissão da Guia de Seguro Desemprego Especial de n. 5002033251;
4. Lavratura, dentre outros tipificados neste Relatório, do Auto de Infração de n. 22.277.456-8 - Mantendo empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (ementa: 001947-0). Foi ainda lavrada notificação de débito do FGTS – NDFC n. 202.314.022 ;
6. Ordem Judicial de afastamento da empregada do ambiente fiscalizado;
5. Acolhimento da [REDACTED] por parte da Equipe da Cáritas – Arquidiocesana do RJ, com todo o apoio necessário para a sua ressocialização social.

L) CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ora Economia.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão da empregada já referenciada a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento a empregadora de **submissão de trabalhadora à situação análoga à de escravo**, o que motivou o resgate da trabalhadora pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação

da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório, em especial, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhes foram legalmente outorgadas.**

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021

[Redacted signature area]

[Redacted name]

[Redacted address]